

2 — O direito de reversão dos lotes e respectivas construções, se existentes, para a sua plena posse e propriedade é exercido pela Câmara Municipal de Évora mediante decisão tomada em reunião pública nos seguintes casos, cumulativamente, ou não:

- a) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas;
- b) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção, perdendo o adquirente as quantias pagas, procedendo a Câmara Municipal de Évora à sua venda em hasta pública. O preço base de hasta pública será igual ao valor do lote, definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, acrescido do valor fixado às construções e benfeitorias existentes no lote, por um perito, avaliador, designado pelo município, retendo do proveito daí resultante, o valor do lote definido em regulamento de taxas, tarifas e preços à data, e entregando o excedente ao anterior adquirente, sem prejuízo dos direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de instituições de crédito para garantia de financiamentos exclusivamente à construção;
- c) Violação do disposto no artigo 7.º («Uso dos lotes») do presente regulamento;
- d) Desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e actividades ou características e requisitos das mesmas;
- e) Falsidade de declarações, sob condições a que se refere os artigos 3.º e 9.º

3 — A reversão pelos motivos referidos não confere ao adquirente/proprietário o direito a qualquer indemnização.

4 — A reversão por força da alínea e) do n.º 2 do presente artigo inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sob quaisquer terrenos do município.

#### Artigo 15.º

##### Direito de preferência

1 — O município goza do direito de preferência nas transmissões sobre os lotes e respectivas edificações, nos casos de reversão aplicáveis, bem como em caso de liquidação ou dissolução da empresa e encerramento da actividade.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento, calculado por técnico de avaliação patrimonial competente.

#### Artigo 16.º

##### Alienação/cedência de lotes

1 — Não é permitida a venda ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico sem que os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de licença de utilização.

2 — Para os lotes atribuídos por acordo directo conforme definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º é proibida a sua venda antes de decorridos cinco anos sobre a data da respectiva licença de utilização.

3 — Exceptua-se do previsto no número anterior os lotes cedidos nos termos do n.º 2, alínea a), subalínea ii), do artigo 5.º, os quais não podem ser vendidos ou cedidos em nenhuma circunstância, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Évora.

4 — A requerimento do adquirente/interessado poderá a Câmara Municipal de Évora permitir a venda nas situações referidas nos n.ºs 2 e 3, recebendo, nestes casos, o valor total dos apoios e incentivos atribuídos, caso a eles tenha havido lugar, actualizados à taxa de inflação tendo por ano base o da atribuição.

5 — Exceptuam-se do âmbito do presente artigo os lotes atribuídos nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º

#### Artigo 17.º

##### Outros deveres e obrigações

1 — Os adquirentes ficam obrigados, após o acto de atribuição e até que o projecto empresarial esteja concluído, à manutenção permanente dos lotes livres de mato, lixos, resíduos, desperdícios banais ou de outra natureza, devendo para o efeito os adquirentes proceder à sua vedação.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior fica sujeito às sanções legais e regulamentares previstas.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Évora, com observância da legislação em vigor.

#### Artigo 19.º

##### Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

### Aviso n.º 23 306/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 30 de Setembro de 2007, foram celebrados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 11 meses, cinco horas por dia, para a categoria de auxiliar de serviços gerais com Fátima Susana Ferreira Pacheco da Cunha e Rosa Maria Gomes Santos Matos, com início em 1 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 23/2004. (Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Severino Soares Miranda*.

2611065668

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### Regulamento n.º 320/2007

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo se torna público que, após análise do regulamento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprová-lo, na reunião ordinária realizada no dia 24 de Outubro do corrente ano, a fim de, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ser sujeito a um período de 30 dias de apreciação pública e posterior envio à Assembleia Municipal.

30 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso*.

### Projecto de regulamento municipal de campos de férias de Manteigas

#### Preâmbulo

Considerando:

As competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

O regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho;

A conjugação das normas constantes dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitá-los à aprovação da Assembleia Municipal;

Que a realização de campos de férias destinados às faixas etárias mais jovens da população tem sido cada vez mais significativa e as actividades aí desenvolvidas podem ser muitas vezes consideradas actividades de risco;

Que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar e para além do regime previsto no Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e na Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contra-ordenações relativas a aspectos abrangidos pelo presente regulamento, em nome da segurança, qualidade e direitos dos cidadãos;

Em conformidade com a referida legislação e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal de Manteigas submete a apreciação pública, pelo período de 30 dias, e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal o projecto de regulamento de campos de férias do município de Manteigas.

**Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pela Câmara Municipal de Manteigas.

2 — Os campos de férias são iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo.

**Artigo 2.º****Classificação dos campos de férias**

1 — Os campos de férias são não residenciais ou abertos nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

2 — Os campos de férias são residenciais ou fechados nos restantes casos.

3 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias residenciais ou fechados.

**Artigo 3.º****Destinatários**

Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens residentes no concelho de Manteigas ou aos que venham a ser abrangidos pelo presente regulamento.

**Artigo 4.º****Informação prévia**

1 — No acto de inscrição será facultada aos participantes a identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respectivos meios de contacto, regulamento interno, valor da inscrição, mapa de actividades, informação acerca da existência do livro de reclamações, bem como os seguros que abrangerão os participantes.

2 — Sempre que os participantes sejam menores, será realizada uma reunião prévia ao início do campo de férias com os pais ou encarregados de educação.

**Artigo 5.º****Direitos do participante**

1 — No caso dos campos de férias abertos o pagamento da inscrição inclui:

- a) Pelo menos duas refeições por dia (almoço e lanche);
- b) Transportes para o desenvolvimento das actividades;
- c) Acompanhamento por uma equipa constituída de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005;
- d) Programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- e) Seguro durante o período circunscrito à actividade.

2 — No caso dos campos de férias em regime residencial o pagamento da inscrição inclui:

- a) Alojamento;
- b) Quatro refeições por dia (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar);
- c) Transportes para o desenvolvimento das actividades;
- d) Acompanhamento diário por uma equipa constituída de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005;
- e) Programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- f) Seguro durante o período circunscrito à actividade.

3 — No caso dos intercâmbios internacionais fora do território nacional o pagamento da inscrição inclui:

- a) Alojamento;
- b) Quatro refeições por dia (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar);
- c) Transporte de ida e regresso;
- d) Acompanhamento diário por uma equipa constituída de acordo com o estipulado no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005;

- e) Programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- f) Seguro durante o período circunscrito à actividade.

**Artigo 6.º****Deveres do participante**

1 — O participante deve respeitar a regulamentação em vigor.

2 — São da responsabilidade do participante todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que ficar provado que os mesmos terão sido consequência da sua conduta e outra seria razoável de se lhe exigir, de acordo com as circunstâncias concretas.

3 — A continuidade do participante no programa é posta em causa sempre que se verifique que a sua atitude afecta o regular funcionamento da actividade.

4 — O participante deve entregar toda a documentação solicitada no presente regulamento ou noutros que venham a ser elaborados em especial para determinadas actividades.

5 — O participante deve cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelo respectivo coordenador e monitores.

6 — A linguagem e acções dos participantes devem pautar-se pelas normas da boa educação e respeito mútuo.

**Artigo 7.º****Horários**

1 — É essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos, para que não ocorra nenhuma irregularidade na programação.

2 — O município não assume o compromisso de esperar por participantes que não respeitem os horários e os locais previamente definidos.

**Artigo 8.º****Regras gerais**

Durante o programa e com o objectivo de evitar incidentes, aplicam-se as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

- a) É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando o município pelos mesmos;
- b) O vestuário deverá ser devidamente marcado, no caso dos campos de férias em regime residencial e intercâmbios internacionais fora do território nacional;
- c) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) É proibido fumar;
- e) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou susceptível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- f) Sempre que o encarregado de educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que fique noutro local que não seja o ponto de partida/chegada que foi indicado na reunião, deverá assinar uma declaração a responsabilizar-se por esse facto, reservando-se o município o direito de não assumir qualquer responsabilidade em caso de qualquer incidente que envolva o participante;
- g) O município reserva-se o direito de dar destino a roupas ou objectos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo dos campos de férias ou intercâmbios.

**Artigo 9.º****Desistências**

A desistência de participação apenas concede direito ao reembolso do pagamento pelo encarregado de educação nas seguintes situações:

- a) A participação da desistência ser efectuada ao município até cinco dias úteis antes do início do programa;
- b) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- c) Existência de outro participante que preencha a vaga do desistente.

**Artigo 10.º****Interrupção e cessação da frequência**

1 — O município reserva-se o direito de, após prévia informação ao encarregado de educação, proceder à cessação da participação no programa nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2 — Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o encarregado de educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor os motivos dessa decisão.

3 — A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

#### Artigo 11.º

##### Contactos telefónicos e ou visitas

1 — No caso dos campos de férias abertos os encarregados de educação não deverão visitar os participantes no local de realização dos mesmos, sendo-lhes entregue o contacto do técnico responsável pela organização, para que, sempre que necessário, se possa estabelecer comunicação.

2 — Nos campos de férias em regime residencial e nos intercâmbios internacionais, os encarregados de educação podem visitar os participantes, de acordo com os horários previamente fixados para o efeito, bem como estabelecer os contactos telefónicos que se revelem necessários.

#### Artigo 12.º

##### Cuidados de saúde

1 — Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.

2 — Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao hospital ou centro de saúde.

3 — Se, no início da actividade, o participante estiver sujeito a medicação que não deve interromper, o encarregado de educação deverá indicar na embalagem o nome do participante e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo o coordenador ser informado.

4 — O encarregado de educação deverá fornecer à organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas actividades.

#### Artigo 13.º

##### Equipa técnica

As equipas serão constituídas de acordo com as normas da secção III do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005.

#### Artigo 14.º

##### Deveres da equipa técnica

1 — Constituem deveres dos monitores:

- Vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- Verificar a alimentação dos jovens;
- Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- Zelar pelo bem-estar do grupo;
- Pautar as suas acções pelas normas da boa educação e do respeito mútuo.

2 — Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:

- Responsabilidade pela gestão do fundo de maneo, quando exista;
- Efectuar os pagamentos às entidades promotoras das actividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
- Responsabilidade pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º;
- Avaliar os monitores que colaborarem no programa;
- Elaborar um relatório final do programa.

3 — Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido, o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso devendo cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento, nomeadamente as constantes das alíneas d) a f) do artigo 8.º

#### Artigo 15.º

##### Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 8 de Julho, e a Portaria n.º 586/2004, de 2 de Junho, e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos municipais e respectivos serviços.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Aviso n.º 23 307/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 15 de Novembro de 2007, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, tendo ficado classificada em 1.º lugar, e após homologação das actas do júri do concurso em reunião da Câmara Municipal do dia 14 de Novembro de 2007, foi nomeada na categoria de técnica superior de 2.ª classe estagiária engenheira do ambiente Isabel Fernanda Dinis Carvalho. O provimento será feito por meio de contrato administrativo de provimento, enquanto durar o estágio, conforme determina a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho. O contrato administrativo de provimento terá lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* e é válido por um ano. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

15 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

2611065663

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

### Aviso n.º 23 308/2007

José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento de Realização de Fogueiras e Queimadas, aprovado em reunião de Câmara de 26 de Setembro de 2007:

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Proibição da realização de fogueiras e queimadas

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

a) É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

### Artigo 2.º

#### Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

### Artigo 3.º

#### Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

### Artigo 4.º

#### Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal com 10 dias úteis de antecedência através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- O local da realização da queimada;
- A data proposta para a realização da queimada;
- As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da